LEI Nº 5.222, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, A CAMPANHA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME FUMANTE E ALCOÓLICA FETAL.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha de Prevenção à Síndrome Fumante e Alcoólica Fetal no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – A campanha tem por finalidade:

I – informar, sensibilizar e conscientizar a sociedade quanto aos malefícios causados pelo uso do fumo e do álcool durante a gravidez;

II – contribuir para a redução do índice de mulheres que fazem uso de cigarros e bebidas alcoólicas durante a gravidez;

III – melhorar a qualidade de vida das gestantes e dos recém-nascidos.

Art. 3º – A campanha será divulgada, no mínimo pelos seguintes meios:

I – palestras feitas por voluntários em estabelecimentos públicos e privados;

II – incentivo à divulgação, pelos meios de comunicação públicos e privados, compreendendo jornais, revistas, rádio, televisão e internet.

Art. 4º – Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal